

Honorários em desistência de desapropriação obedecem de 1941, diz STJ

Os honorários de sucumbência devidos pelo autor que
obedecer à regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decr



Gustavo Li

Paulo Sérgio Domingues ap
do STJ sobre honorário d
desistência da desap

A conclusão é da 1ª Turma do Sup
Justiça, que [ofbi xoo ur itteos ed os recurs](#)
sobre o tema.

A norma do DL 3.365/1941 trata d
advocatícios na sentença que est
indenização pela desapropriação.
ficam entre 0,5% e 5% do valor d
valor da indenização for superio

Base de cálculo dos ho

Relator do recurso especial, o m
Domingues observou a jurisprudên
de a norma se aplicar também nos
da desapropriação, tendo como ba

da causa.

Os percentuais para fixação de honorários devem ser
3.365/1941, em respeito à ponderação de valores real
constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Há uma exceção: quando, após a desistência da desap
causa é irrisório. Nessa hipótese, os honorários ser
conforme o artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Pro

O julgamento foi unânime, com aprovação de tese vinc
juízes e tribunais de segundo grau brasileiros.

Foi fixada a seguinte tese:

Aplicam-se os percentuais do artigo 27, parágrafo 1º
arbitramento de honorários sucumbenciais devido pel
ação de expropriação por utilidade pública ou de co
os quais terão como base de cálculo o valor atualiz
aplicam somente se o valor da causa for muito baix



arbitrados por apreciação equitativa do juiz na for

REsp 2.129.162

REsp 2.131.059

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-11/honorarios-em-desistencia>